



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA

Estudo Técnico Preliminar 003/2024

UASG: 928067

Estudo Técnico Preliminar 003/2024

1. Informações Básica

Número do Processo Administrativo: **3696/2024**

2. Descrição da Necessidade

- 2.1. O presente estudo visa o Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTOR, COM MANUTENÇÃO, SEGURO, SEM COMBUSTÍVEL, COM E SEM MOTORISTA, devidamente habilitados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, com vistas a atender às necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO.**
- 2.2. A abertura do novo processo licitatório justifica-se pela demanda e pelo encerramento da vigência dos Contratos 09/2019 (Locação de Caminhonete) e 10/2019 (Locação de veículos de passeio), 17/2019 (Locação de motocicletas), todos sem possibilidades de prorrogação.
- 2.3. Desse modo, considerando que se trata de serviços essenciais para a missão desta casa legislativa, é imprescindível a deflagração de novo certame licitatório para idêntico objeto com vistas ao atendimento da demanda a partir de 17 de outubro de 2024.
- 2.4. O serviço objeto da pretensa e futura contratação se faz necessário, pois, a utilização de veículos pelos parlamentares é imprescindível para melhor prestar suas atividades, visando a eficiência e a qualidade.
- 2.5. Além do interesse público e solução da continuidade no desempenho do papel institucional da CMRB e sua missão, justifica-se a contratação dos serviços tendo em vista não se dispor em sua frota de veículos, o quantitativo necessário para tender as demandas dos parlamentares. Os serviços são, portanto, essenciais e necessários à realização das atividades deste Poder Legislativo e seus vereadores.
- 2.6. Para análise de soluções possíveis, informa-se que a aquisição sempre é uma opção. Contudo, há diversas atividades acessórias e de apoio que são necessárias para manter os veículos em condições de uso, a exemplo: manutenção, seguro, limpeza, entre outros, que devem somar-se, caso haja a opção por este tipo de contratação. Nesse sentido, destaca-se em especial os seguintes serviços acessórios, em caso de aquisição:
- Ociosidade em grande parte do tempo;
 - Dificuldade em prever os custos operacionais;
 - Manutenção e revisões à cargo da Administração;
 - Gestão da limpeza e do abastecimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA

Estudo Técnico Preliminar 003/2024

UASG: 928067

- Necessidade de contratação de seguro;
- Gerenciamento de multas;
- Depreciação do valor do veículo;
- Não acompanha a evolução tecnológica;
- Questões patrimoniais (inclusive, documentais);
- Gestão da frota (controle);
- Impossibilidade de acionamento de carro reserva em caso de necessidade de reparos; e
- Impossibilidade de troca periódica, entre outros.

2.7. Nesta perspectiva, atualmente é menos habitual encontrar frotas públicas próprias, devido ao grande número de encargos que oneram a manutenção de veículos, bem como de justificativa que garanta ser esse tipo de contratação a mais vantajosa à Administração. Contudo, aparentemente, não existe consenso sobre qual seja a opção mais vantajosa. O que se observa, entretanto, é que os contratos de locação de veículo têm sido largamente utilizados pela Administração Pública e, em geral, aceitos pelas Cortes de Contas.

2.8. A CMRB, objetivando facilitar o processo de execução do serviço, busca contratar os serviços do objeto por meio de processo licitatório que abranja o máximo de fornecedores possíveis com o intuito de adquirir proposta mais vantajosa para a Administração. Portanto, a equipe de planejamento não recomenda a aquisição de veículos, pois a locação mostra-se mais vantajosa e economicamente viável.

2.9. Sugere-se, ainda, a utilização do SRP, cuja adoção poderá trazer os seguintes benefícios:

- Independe de previsão orçamentária, visto que não há a obrigatoriedade da contratação, portanto, não há necessidade de se demonstrar a existência do recurso. Essa comprovação só é exigida para se efetivar a contratação, quando da efetivação da compra, no momento de uso dentro dos projetos; e
- Proporciona a redução do número de licitações, considerando que os participantes e não participantes utilizarão o mesmo procedimento para contratar os serviços. O Registro dos Preços deste processo faculta não apenas a racionalização dos recursos financeiros, mas também integração e a otimização dos recursos no âmbito da Administração Pública.

2.10. A Adoção do Sistema de Registro de Preços, pois, trata-se de contratação, cuja execução ocorrerá de forma parcelada, sob demanda, de acordo com as necessidades da CMRB, obedecendo o limite máximo indicado na estimativa apresentada de acordo com as previsões de uso e de deslocamentos a serem realizados, em razão das características dos serviços a serem executados. Não há



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA**

Estudo Técnico Preliminar 003/2024

UASG: 928067

obrigatoriedade do fornecimento de todo o quantitativo estimado, considerando que o serviço depende da necessidade do Órgão. A futura contratação limitar-se-á até o quantitativo máximo de itens indicados na tabela (item 6).

- 2.11. Nesse cenário, apesar do cálculo estimativo da quantidade, verifica-se a impossibilidade de definir conclusivamente e de forma exata o quantitativo que será demandado, portanto, estabelece-se que a melhor solução seria adotar o SRP na licitação que se pretende deflagrar.
- 2.12. Importante ressaltar que, com o SRP, busca-se: o (i) aumento da eficiência administrativa, já que haverá redução do número de licitações e dos custos operacionais durante o exercício financeiro; (ii) possibilidade de maior economia de escala, uma vez que outros órgãos e entidades podem participar da mesma ARP, contratando em conjunto os serviços, atendendo assim ao princípio da Economicidade; e, (iii) atendimento de demandas imprevisíveis.
- 2.13. É digno de nota que a existência de preços registrados em Ata de Registro de Preços - ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que delas poderão advir, ficando facultada a realização de licitação específica para a aquisição, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. Área Requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Serviços Gerais e Transportes	Francisco Paulo Ferreira.

4. Alinhamento com o PCA

4. A contratação está contemplada no Plano Anual de Contratações, o qual poderá encontrado no link: <https://pncp.gov.br/app/pca/04035143000190/2024/1>, vale esclarecer que o PCA não consta ainda do PCA devidamente aprovado pela mesa diretora desta casa, pois tal medida ainda está em andamento, bem como o PCA de 2024, referente às contratações para o exercício de 2025, também ainda está em fase de construção.

5. Requisitos da Contratação

- 5.1. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, conforme inciso XIII, do art. 6º, da Lei nº 14133/21, tendo seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no edital e Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.
- 5.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados no item 6 deste Estudo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA**

Estudo Técnico Preliminar 003/2024

UASG: 928067

5.3. A duração dos contratos oriundos da presente licitação será de 01 (um) ano. No Art. 106 da mesma lei há previsão para que serviços e fornecimentos contínuos possam ter duração contratual de até cinco anos, o que pode ser prorrogável com vigência máxima decenal (Art. 107), *in verbis*:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

5.4. A escolha do regime supracitado foi baseada nas orientações do Tribunal de Contas da União, contidas no Acórdão nº 1977/2013, trecho abaixo transcrito:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA

Estudo Técnico Preliminar 003/2024

UASG: 928067

“a empreitada por preço global, em regra, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea 'a', da Lei 8.666/93, deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual; enquanto que a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras;”
[grifo nosso].

- 5.4.1. Assim, o regime de contratação adequado para o objeto em tela é o Empreitada por preço unitário;
 - 5.5. Os serviços deverão ser executados conforme discriminado no TR e definem técnicas e rotinas a serem seguidas pela Contratada, em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, com o objetivo de permitir o perfeito funcionamento das atividades da CMRB.
 - 5.6. A contratada deverá obrigatoriamente executar todos os serviços solicitados por meio de Ordem de Serviço (OS) dentro dos prazos estabelecidos em cronograma aprovado pela Fiscalização.
 - 5.7. Em caso de a Contratada verificar, durante a execução dos serviços listados na OS, a necessidade de realizar serviços que não foram autorizados pela Contratante, deverá apresentar justificativa formal esclarecendo o motivo desses serviços não terem sido considerados no levantamento inicial e aguardar nova autorização. A Contratada que executar serviços não autorizados pela Contratante, ou seja, sem ordem formal de execução, não terá o direito de solicitar pagamento pelos referidos serviços.
 - 5.7.1. A Administração reserva o direito de não realizar pagamentos referentes a serviços que a Contratada não conseguir comprovar, com confiabilidade, as quantidades e que os procedimentos para execução foram realizados conforme a norma pertinente.
 - 5.8. Os serviços atinentes ao objeto não geram vínculos empregatícios entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
 - 5.9. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- Rua Hugo carneiro, 567 – Bosque - CEP: 69900-550, Telefone: 68 3302-7200, e-mail: direx.cmrbr@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA

Estudo Técnico Preliminar 003/2024

UASG: 928067

5.10. Para que os serviços sejam contratados e corretamente prestados, há requisitos mínimos para sua execução:

5.10.1. Requisitos mínimos:

5.10.1.1. Serviço continuado, nos termos do inciso XV do art. 6º da lei 14.133/21;

5.10.1.2. A inspeção visual para recebimento dos materiais e equipamentos constituir-se-á, basicamente, no atendimento às observações quanto à verificação da marcação existente conforme solicitada na especificação de materiais; à quantidade da remessa; à verificação do aspecto visual, constatando a inexistência de amassaduras, deformações, lascas, trincas, ferrugens e outros defeitos possíveis; e à compatibilização entre os elementos componentes de um determinado material. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.10.1.3. Os veículos que não atenderem às condições exigidas serão rejeitados e deverão ser substituídos por semelhante em condição de igual ou melhor qualidade.

5.10.2. Os requisitos de qualificação estão explicitados no TR.

5.10.2.1. No decorrer da execução dos serviços desse projeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, § 6, da Lei n.º 14133/21, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

5.10.3. Requisitos Temporais:

5.10.3.1. Os serviços necessários à execução da obra deverão ocorrer durante o expediente desta casa Legislativa.

5.10.4. Requisitos Legais e Normativos:

5.10.4.1. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências;

5.10.4.2. Decreto Municipal 400 de 22 de março de 2023 e suas alterações.

5.10.4.3. Normas Regulamentadoras: NR-4 (Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho), NR-5 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), NR-6 (Equipamento de Proteção Individual – EPI), NR-7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), NR-9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), NR-11 (Transporte, movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais), NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA

Estudo Técnico Preliminar 003/2024

UASG: 928067

Equipamentos), NR-15 (Atividades e Operações Insalubres) e NR26 (Sinalização de segurança). Deve ser considerado como diretriz apenas as normas que forem pertinentes ao objeto.

5.10.4.4. Portaria INMETRO nº 377, de 2011 - Aprova a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Veículos Leves de Passageiros e Comerciais Leves;

5.10.5. Requisitos de Segurança:

5.10.6. Requisito de natureza dos serviços concernentes à execução do serviço:

5.10.6.1. O objeto a ser contratado, enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 14133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

5.10.7. Requisitos de sustentabilidade:

5.10.7.1. O licitante deverá adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e redução dos índices de poluição que se pautam em alguns pressupostos e exigências que deverão ser observados pela Contratada.

5.10.7.2. O Direito ao Meio Ambiente é um direito de todos, sendo dever do Estado a sua preservação. A CMRB tem como missão apoiar a preservação ao meio ambiente, adotando medidas de sustentabilidade durante todo o processo licitatório, assim como durante a execução do objeto previstos nas seguintes legislações vigentes:

5.10.7.3. Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos de 2 de agosto de 2010;

5.10.7.4. Resolução nº 307 – Diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

5.10.7.5. Lei nº 14133/21 - Normas para licitações e contratos da Administração Pública – Art. 11, inciso IV, que promove o desenvolvimento nacional sustentável como um dos objetivos licitatórios, estabelecendo critérios, práticas e diretrizes gerais;

5.10.7.6. Decreto 2.783/98 – Proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que destroem a camada de ozônio

5.10.7.7. Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013 (CTF-APP);

5.10.7.8. Resolução CONAMA nº 418, de 25 de novembro de 2009 - Dispõe sobre critérios para a elaboração de Planos de Controle de Poluição Veicular - PCPV e para a implantação de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente e determina novos limites de emissão e procedimentos para a avaliação do estado de manutenção de veículos em uso;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA

Estudo Técnico Preliminar 003/2024

UASG: 928067

- 5.10.7.9. Resolução nº 5.232, de 14 de dezembro de 2016 - Aprova as Instruções Complementares ao Regulamento Terrestre do Transporte de Produtos Perigosos, e dá outras providências;
- 5.10.7.10. Resolução CONTRAN nº 882, de 13 de dezembro de 2021 - Estabelece os limites de pesos e dimensões para veículos que transitem por vias terrestres, referenda a Deliberação CONTRAN nº 246, de 25 de novembro de 2021, e dá outras providências;
- 5.10.7.11. Resolução CONTRAN nº 945, de 28 de março de 2022 - Fixa os requisitos mínimos de segurança para amarração das cargas transportadas em veículos de carga;
- 5.10.7.12. ABNT 9735 de 30 de maio de 2016 - Comitê Brasileiro de Transportes e Tráfego; e
- 5.10.7.13. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 5ª Edição de julho de 2022;
- 5.10.8. A transição contratual com transferência de conhecimento não se aplica ao escopo deste objeto em estudo.
- 5.10.8.1. É necessário que a empresa contratada comprove aptidão para a execução do objeto licitado, mediante apresentação de declaração em papel timbrado, firmada por pessoas jurídicas públicas e/ou privadas, que sendo clientes da licitante, atestem a capacidade da mesma para proceder a execução do objeto (com identificação e endereço da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário).
- 5.11. A contratada deverá fornecer a seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- 5.12. A Contratada deverá designar preposto, o qual deverá estar sempre disponível para dirimir quaisquer problemas, quando necessário, e em tempo hábil, com a finalidade de manter um canal de comunicação direto com a Contratante.
- 5.13. Deverá ser observado o Art. 4º, da Instrução Normativa nº 01, de 11 de setembro de 2013, conforme disposto:
- 5.13.1. Deverão ser incluídas nos editais as exigências abaixo relacionadas, como condição de habilitação econômico-financeira para a contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra:
- 5.13.2. Capital Circulante Líquido (CCL), também denominado Capital de Giro Líquido, obtido da diferença entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante, constante do Balanço patrimonial e demonstração contábeis do exercício social anterior ao da realização do processo licitatório, de no mínimo 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor global estimado para a contratação;
- Rua Hugo Carneiro, 567 – Bosque - CEP: 69900-550, Telefone: 68 3302-7200, e-mail: direx.cmrb@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA

Estudo Técnico Preliminar 003/2024

UASG: 928067

- 5.13.3. Patrimônio líquido igual ou superior a dez por cento do valor global estimado da contratação; e
- 5.13.4. Patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública de todos os entes federativos e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação. Tal informação deverá ser comprovada por meio de declaração da licitante, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, e se houver divergência superior a dez por cento (para cima ou para baixo) entre o valor total dos contratos e a receita bruta discriminada na DRE, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA

Estudo Técnico Preliminar 003/2024

UASG: 928067

6. Estimativa das quantidades

6.1. O presente objeto tem característica de serviço continuado.

6.2. A estimativa de quantidade constante do termo de referência está em consonância com o número de parlamentares, o qual, atualmente corresponde a 17 vereadores, os quais possuem uma equipe se assessores parlamentares de até 15 (quinze) pessoas. Cabe salientar que, conforme **EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 36, DE 9 DE AGOSTO DE 2023**, nos autos, p. 46, o número de vereadores aumentará para 21 (vinte e um), a partir de 2025. Nesse sentido, a disponibilidade de dois veículos e de uma motocicleta a cada vereador se mostra necessária para garantir melhor cobertura dos bairros da cidade de Rio Branco por cada parlamentar e sua equipe.

Item	Descrição	CATSER	Qtde p/ registro	Estimativa para contratação
1	Veículo automotor, tipo caminhonete, com motorista, ano de fabricação não inferior a 2021, cabine dupla, 04 portas laterais, com capacidade para 05 passageiros, motor combustível a diesel ou a diesel S-10, com potência mínima de 100cv, com número mínimo de cinco marchas, câmbio manual ou automático, tração 4x4, ar- condicionado, direção hidráulica ou elétrica, <u>na Cor Prata ou Branca</u> , com a contratação de seguro total e rastreador adquirido pela	25089	21	17



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA

Estudo Técnico Preliminar 003/2024

UASG: 928067

	Contratada, sem ônus de franquia para a Contratante.			
2	Veículo automotor, com motorista, com 05 portas, com capacidade para 05 passageiros, ano de fabricação não inferior a 2021, motor flex (gasolina/álcool) 1.0 ou superior, câmbio manual ou automático, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, na <u>Cor Prata</u> ou <u>Branca</u> , com a contratação de seguro total e rastreador adquirido pela Contratada, sem ônus de franquia para a Contratante		21	17
3	Locação de veículo tipo motocicleta, sem motorista, com motor combustível à gasolina e potência mínima de 150 cilindradas, ano não inferior a 2021, na Cor Prata ou Branca, com a contratação de seguro total e rastreador adquirido pela Contratada, sem ônus de franquia para a Contratante.	4014	21	17



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA

Estudo Técnico Preliminar 003/2024

UASG: 928067

6.3. Em relação aos itens 1 e 2, tal contratação será inédita, pois, conforme se depreende dos contratos 09/2019 e 10/2019, as locações dos veículos de passeio e caminhonete sempre ocorreram sem condutor, porém, em relação ao item 3, já houve contratações anteriores, portanto tal item, atualmente, está contemplado no Contrato 17/2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA

Estudo Técnico Preliminar 003/2024

UASG: 928067

7. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

7.1. Conforme citado no **item 2** deste ETP, esta Casa Legislativa necessita fornecer meios de transportes para o deslocamento dos parlamentares para viabilizar a continuidade de suas atividades. Diante da situação, além da possibilidade de execução indireta dos serviços conforme art. **3º do Decreto 9.507/2018**, a opção mais vantajosa para a Administração é a contratação de empresa especializada na locação de veículos.

7.2. A partir da pesquisa de mercado foi possível chegar a um valor estimado. Porém, vale lembrar que a contratação de empresas para o fornecimento dos serviços objetos da pretensa futura contratação é comum em outros órgãos conforme tabela abaixo.

Levantamento de Mercado			
Visando verificar as soluções de mercado, foi realizada pesquisa que contemplou contratações similares da Administração Pública, observando os requisitos similares aos pretendidos, sendo identificadas as informações a seguir no sistema banco de preços:			
UASG	Modalidade	Objeto	Órgão
160299	Pregão eletrônico	Eventual e futura contratação de serviço de locação de veículos com e/ou sem mão de obra especializada (motoristas) para atender as demandas do Comando Militar do Leste e suas OM diretamente subordinadas.	COMANDO DO EXÉRCITO MILITAR DO LESTE/RJ
451023	Pregão eletrônico	Contratação de empresa de locação de veículos com motoristas, com fornecimento de combustível, com seguro e demais despesas necessárias para circular dentro e fora do território nacional, através de registro de preço, para o transporte de pessoas em	SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/CE



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA

Estudo Técnico Preliminar 003/2024

UASG: 928067

		serviço, de materiais, de documentos, de pequenas cargas e de reboque, para atender às necessidades eventuais das unidades sesc/senac de fortaleza e região metropolitana.	
154359	Pregão eletrônico	Pregão eletrônico para a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviço sob demanda de transporte rodoviário de passageiros com motorista próprio, através de ônibus, no âmbito intermunicipal, interestadual e internacional, para execução de viagens, translados e locações destinadas a atender às necessidades da CONTRATANTE, no tocante ao transporte de Servidores, Discentes e demais no interesse da Universidade.	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA

Estudo Técnico Preliminar 003/2024

UASG: 928067

158144	Pregão eletrônico	Contratação de serviços de locação de ônibus em caráter eventual, aferidos por valor de diária + quilometragem + hora adicional, incluindo seguro total contra acidentes, combustível, manutenção e mão-de-obra especializada (motoristas) devidamente habilitada para atender às necessidades do IFMT, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seu apêndice (Estudo Técnico Preliminar)	INSTITUTO FEDERAL DO MOTA GROSSO
--------	-------------------	---	----------------------------------

Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias de implementação e soluções que melhor se adequassem à necessidade da CMRB.

Durante a fase de pesquisa de preços preliminar, observou-se que a modalidade de licitação mais utilizada foi o pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por itens, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, por se tratar de objeto comum, em que os padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme Art. 6, da Lei 14.133/2021

8. Estimativas de Preços ou Referenciais

- 8.1. Deverá ser utilizado os parâmetros de pesquisa de preços definidos pelo ATO DA MESA DIRETORA Nº 01, de 07 de março de 2023.
- 8.2. O custo estimado máximo da contratação foi demonstrado no Adendo I deste Estudo Técnico no valor global de **R\$ 5.495.308,56 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, trezentos e oito reais e cinquenta e seis centavos)**.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA

Estudo Técnico Preliminar 003/2024

UASG: 928067

- 8.2.1. Tendo em vista que o presente documento é preliminar, o valor supracitado poderá ser ajustado conforme detalhamento dos serviços na fase da elaboração do TR.
- 8.2.2. Considerando as características de um serviço contínuo justifica-se o modelo da licitação Sistema de Registro de Preços;
- 8.3. De forma a permitir uma previsão idônea da execução dos serviços e seus quantitativos que serão contratados, estabelece-se que:
- 8.3.1. O critério de aceitabilidade dos preços unitários será baseado na fixação de preço máximo definido pela Administração para cada serviço relativo ao objeto.
- 8.3.2. A proposta vencedora será o que tiver menor preço.
- 8.4. Conforme preconizado na Instrução Normativa nº 05/2017 e Instrução Normativa nº 73/2020 que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de serviços no âmbito da administração pública e recursos da União, o Sistema Painel de Preços foi utilizado preferencialmente como fonte oficial de referências de preços de insumos e de custos de composições dos serviços concernentes à execução dos serviços. Vale lembrar que a produtividade da mão de obra também terá como base os valores de referência deste sistema.
- 9. Descrição da solução como um todo**
- 9.1. Considerando às necessidades da Administração, a solução escolhida, está definida por previsão legal na Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 9.2. Todos os materiais, mão de obra e equipamentos, inclusive EPI's, devem estar contidos no escopo dos serviços para completa execução do objeto.
- 9.3. A contratada compromete-se em executar serviços, que forem apontados pela Fiscalização, obedecendo a todas as normas de segurança e as normas da instituição. Tais serviços só deverão serem executados após previa autorização formal por parte da Fiscalização.
- 9.4. Considerando as diferentes soluções de acordo com processos licitatórios de outros órgãos e soluções de mercado, foi definida a solução de contratação, em objeto único, da execução de Contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTOR COM MANUTENÇÃO, SEGURO, SEM COMBUSTÍVEL, COM E SEM MOTORISTA, devidamente habilitado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, com vistas a atender às necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO.**



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA

Estudo Técnico Preliminar 003/2024

UASG: 928067

10. Justificativa para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto

10.1. Com relação à possibilidade de subcontratação de parte do objeto, a equipe de planejamento entende que pelas características do objeto a ser contratado deve ser vedada a possibilidade de subcontratação. Não se configura o serviço a ser contratado como uma série/gama de serviços especializados que poderiam ser objeto de subcontratação. Não há como motivar e prever o interesse público em tal subdivisão.

10.2. O inciso II, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 preconiza que a Administração pode exercer seu poder discricionário e deliberar sobre a criação de parcela reservada a ME e EPP'S em caso de obras e serviços. No caso em tela, a equipe de planejamento entendeu não ser possível o estabelecimento de parcela do objeto para ME ou EPP, não se verificou meios para realização de tal divisão conforme o planejamento que se propõe realizar.

10.3. Devido à dimensão do objeto a ser executado, a equipe de planejamento entendeu que não se justifica a autorização para que empresas concorram em consórcio. O objeto não demanda know-how nem capacidade financeira que justifique a participação de consórcios no certame.

10.4. Dessa forma conclui-se que a contratação de empresa única para execução de serviços é a solução que melhor atende ao interesse público de forma técnica, econômica e operacional. Assim, não há como parcelar a contratação da solução acima mencionada de acordo com o apresentado neste documento, não sendo a realização deste serviço divisível.

11. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

11.1. A necessidade contínua dos parlamentares desta casa de uso de veículos para melhor atender as demandas inerentes às suas atividades é latente. Sob esse enfoque, torna-se necessária a Contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTOR COM MANUTENÇÃO, SEGURO, SEM COMBUSTÍVEL, COM E SEM MOTORISTA. A contratação em tela busca assegurar a continuidade da execução das atividades-meio e fim da CMRB, garantindo aos vereadores meios de transportes para melhor atender à comunidade.

11.2. Espera-se com esta nova contratação, no mínimo, os seguintes efeitos:

11.2.1. Otimização de custos administrativos de gerenciamento de todo o processo de contratação, tanto na gestão quanto na fiscalização de contratos;

11.2.2. Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA

Estudo Técnico Preliminar 003/2024

UASG: 928067

- 11.2.3. Mitigar chances de inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgaste ou custos para esta Casa Legislativa;
- 11.2.4. Garantir a boa execução dos serviços na prestação do serviço, sempre embasada nos princípios de eficiência e de sustentabilidade;
- 11.2.5. Dinamismo em relação aos serviços, até então pendentes, e rapidez no atendimento das demandas; e
- 11.2.6. Os benefícios diretos que o órgão almeja com a contratação nos moldes propostos, é a manutenção da qualidade e eficiência na prestação dos serviços à população Rio Branquense.

12. Providência para adequação do ambiente do órgão

- 12.1. O Mapa de Riscos encontra-se como um dos **ADENDOS** do TR.

13. Contratação correlatas e/ou independente

- 13.1. Não foram verificadas contratações correlatas nem interdependentes para a inviabilidade e contratação desta demanda.

14. Posicionamento conclusivo

- 14.1. O Estudo Preliminar trouxe informações importantes acerca da contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos (sem combustível, COM E SEM motorista e com quilometragem livre). Concluímos que este ETP evidencia que a contratação pretendida é viável e necessária para viabilizar o deslocamento dos Parlamentares e seus assessores para a regular prestação dos serviços que são oferecidos à sociedade, se mostrando técnica e economicamente viável.
2. Por fim, cumpre informar que a presente contratação está em conformidade com as condições de mercado existentes e contém as especificações necessárias para a contratação. Além disso, foram consideradas as necessidades reais da Administração e seguidas as orientações da legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA



Estudo Técnico Preliminar 003/2024

UASG: 928067

Rio Branco/AC, 20 de agosto de 2024.

Responsável pela elaboração do ETP:

Marcondes de Souza
Coordenador de Contratações

De acordo:

Antonio Maia
Diretor Executivo